

# Diário do Legislativo de 29/11/2007

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATA

1.1 - 115ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

### 2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

### 3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

### 5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 - ERRATAS

## ATA

ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 27/11/2007

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 4/2007, do Procurador-Geral de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 37/2007 - Projetos de Lei nºs 1.862 a 1.866/2007 - Requerimentos nºs 1.562 a 1.576/2007 - Requerimentos dos Deputados Eros Biondini e outros, Gil Pereira e Wander Borges - Proposições Não Recebidas: Requerimentos dos Deputados Hely Tarquínio e Arlen Santiago - Comunicações: Comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor e de Participação Popular (3) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Gustavo Valadares, Vanderlei Miranda, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e Paulo Guedes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Wander Borges e Eros Biondini e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Gil Pereira; aprovação - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Paulo Guedes - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso do Deputado Durval Ângelo - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 64/2007; votação do projeto, salvo emenda; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos; anulação da votação - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin

Moura - Carlos Mosconi - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- A Deputada Cecília Ferramenta, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Carlin Moura, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIO Nº 4/2007

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, encaminhando dados relativos à despesa de pessoal do Ministério Público no exercício de 2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.738/2007.)

#### OFÍCIOS

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.271/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Carlos Albérico Villar, Cônsul do Uruguai em Belo Horizonte, prestando informações relativas aos fatos ocorridos em decorrência da autorização ambiental de operação concedida à empresa Botnia. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.264/2007, do Deputado Weliton Prado.

Do Sr. José Artur Filardi Leite, Chefe de Gabinete do Ministro das Comunicações, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.133/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Da Sra. Maria Clara Cavalcante Bugarim, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, encaminhando a minuta de Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. (- À Comissão de Fiscalização Financeira Financeira.)

Do Sr. Lourival dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando requerimento de autoria de todos os Vereadores dessa Casa Legislativa em que solicitam agilização da votação e da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007.)

Do Sr. Valdir Vieira de Resende, Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, encaminhando moção, aprovada por essa Casa, de apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 14/2007.)

Do Sr. Paulo Diogo Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Andradas, solicitando, em atenção a requerimento do Vereador Rovilson Venturelli, aprovado por essa Casa, que seja estudada a possibilidade da edição de lei que autorize a aplicação de recursos oriundos de leilão de veículos apreendidos pela Receita Estadual na aquisição de cadeiras motorizadas para portadores de necessidades especiais. (- À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Ana Bárbara de Freitas Carneiro Proietti, Presidente da Hemominas, encaminhando parecer a fim de subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 1.068/2007. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.068/2007.)

Do Sr. Alison José Coutinho, Superintendente do Ibama no Estado, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 710/2007, da Comissão de Política Agropecuária.

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente Regional da Caixa Econômica Federal, notificando a liberação de recursos para o Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Paulo Alkmim, Ouvidor de Polícia do Estado, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 850/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Meryvone Mansur Bísaro, Vereadora à Câmara Municipal de Varginha, encaminhando cópia de indicação que apresentou a essa Casa, na qual pede seja solicitado ao Prefeito Municipal que se empenhe, junto ao Governo do Estado e ao Ministério da Saúde, a fim de que a equoterapia seja incluída no SUS. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Diego Faleck, Chefe de Gabinete da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 1.228/2007, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (4), encaminhando pareceres elaborados pela Secretaria de Planejamento, referentes aos Projetos de Lei nºs 817, 1.440, 1.596, 1.621, 1.690, 1.644 e 1.667/2007, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexem-se os ofícios e os pareceres aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Eli Alvarenga, Gerente Judiciário do Tribunal de Justiça Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.387/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Eduardo Cyrino Generoso, Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais, encaminhando cópias de ofícios que enviou ao Defensor Público-Geral e ao Governador do Estado, relativos ao Projeto de Lei Complementar nº 29/2007 e ao Projeto de Lei nº 1.658/2007.

Do Sr. Marcio Antonio Portocarrero, Ordenador de Despesa da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, comunicando a celebração do convênio que especifica, bem como a liberação do respectivo recurso financeiro. (- A Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Fernando Coura, Presidente do Sindiextra, tecendo considerações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2007, que trata do tombamento da Serra da Moeda. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2007.)

Do Sr. Marcelo Henrique Lanzillo, Coordenador do Grupo Esperança, solicitando a oportunidade de fazer um pronunciamento da tribuna da Assembléia sobre o Dia V, Dia do Voluntariado Nacional. (- À Comissão de Participação Popular.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37/2007

Extingue o Tribunal de Justiça Militar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 7º do art. 39, a alínea "b" do inciso IV do art. 66, o inciso XXIII do art. 90, o inciso III do art. 98, a alínea "b" do inciso II do art. 103 e o inciso II do art. 106 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - (...)

§ 7º - O Oficial somente perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível por decisão do Tribunal de Justiça ou de tribunal especial em tempo de guerra, e a lei especificará os casos de submissão a processo e o rito deste."

"Art. 66 - (...)

IV - (...)

b) a criação, transformação ou extinção de cargo e função públicos de sua Secretaria, sob o regime jurídico único dos servidores civis, e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos arts. 24, §§ 1º e 2º, e 32;"

"Art. 90 - (...)

XXIII - nomear Conselheiros e os Auditores do Tribunal de Contas, nos termos desta Constituição;"

"Art. 98 - (...)

III - o acesso ao Tribunal de Justiça far-se-á alternadamente por antigüidade e merecimento, apurados, respectivamente, entre os Juizes de Direito da entrância mais elevada."

"Art. 103 - (...)

II - (...)

b) expedir decisão normativa em matéria administrativa de economia interna do Poder Judiciário;"

"Art. 106 - (...)

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas em primeira instância, ressalvadas as de competência de Tribunal Federal ou de órgãos recursais dos juizados especiais;"

Art. 2º - Os cargos de Juiz Togado ficam transformados em cargos de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Os cargos de Juiz Togado ficam transformados em cargos de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Os cargos a que se refere o "caput" deste artigo extinguem-se com a vacância.

Art. 4º - Os servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar serão transformados em cargos dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, mantida a classe de origem.

Art. 5º - Os bens e o patrimônio do Tribunal de Justiça Militar passam a integrar o acervo patrimonial do Tribunal de Justiça.

Art. 6º - As verbas, as dotações orçamentárias e as previsões de despesas do Tribunal de Justiça Militar, aprovados por lei, serão alocadas ao orçamento do Tribunal de justiça.

Art. 7º - Ficam revogados os arts. 96, inciso III, 109, 110, 111 e 124 da Constituição do Estado.

Art. 8º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2007.

Durval Ângelo - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Braúlio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Deiró Marra - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Doutor Viana - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - José Henrique - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Weliton Prado.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.862/2007

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João de Cima, com sede no Município de Conceição do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João de Cima, com sede no Município de Conceição do Pará.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2007.

Carlin Moura

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João de Cima, com sede no Município de Conceição do Pará, fundado em 24/1/85, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada. Essa associação está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais. O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São João de Cima tem por finalidade congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas da comunidade, reunir recursos disponíveis, materiais humanos e assistenciais, por meio de reunião de esforços, pondo-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento, trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pela melhoria de vida e do bem-estar social em sua área de situação, prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas que beneficiem a comunidade e servir de ligação entre a população da comunidade e a urbana, aumentando o seu intercâmbio.

A concessão do título declaratório de utilidade pública estadual é de extrema importância para a associação, pois, com essa documentação, poderá firmar parcerias com órgãos públicos estaduais, viabilizando, dessa maneira, a ampliação do seu atendimento às famílias necessitadas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.863/2007

Declara de utilidade pública a Juventude Unida de Contagem, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Juventude Unida de Contagem, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2007.

Célio Moreira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a associação Juventude Unida de Contagem, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer na região de Contagem. No desenvolvimento de suas atividades, não faz distinção alguma de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso das pessoas assistidas e atende a todos em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a associação se encontra em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.864/2007

Dispõe sobre a Política Estadual de Educação Alimentar e Nutricional.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Política Estadual de Educação Alimentar e Nutricional visa a consolidar a qualidade da merenda escolar fornecida aos alunos das escolas públicas do Estado e pressupõe a realização de parceria entre o poder público e a iniciativa privada.

Art. 2º - A implantação da Política Estadual de Educação Alimentar e Nutricional, nos moldes do artigo anterior, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - acompanhamento por meio de profissional habilitado, qual seja, o nutricionista;

II - avaliação da qualidade da merenda escolar distribuída nas escolas públicas estaduais, visando oferecer uma alimentação adequada às necessidades dos estudantes;

III - levantamento de ocorrências de diabetes, obesidade e outros distúrbios e o seu adequado tratamento e acompanhamento.

Art. 3º - O Poder Executivo procederá à contratação de nutricionistas, que estarão vinculados às Superintendências Regionais de Ensino - SREs -, atuando de acordo com as necessidades de cada escola.

Art. 4º - A Secretaria de Estado de Educação cuidará para que as redes municipais de ensino sejam assistidas por nutricionistas vinculados às SREs.

Art. 5º - Cabe à Secretaria de Estado de Educação a elaboração e coordenação de projetos que envolvam parcerias com a iniciativa privada, os quais serão previamente escolhidos por comissão constituída na forma de regulamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das Reuniões, 27 de novembro de 2007.

Deiró Marra

Justificação: Este projeto de lei tem como finalidade dispor sobre a Política Estadual de Educação Alimentar e Nutricional, com o objetivo de estimular a alimentação saudável e balanceada dos estudantes. O nutricionista é fundamental, não só por estabelecer critérios para que os estudantes tenham na escola merenda de qualidade, condizente com sua fase de desenvolvimento, mas por ajudar a prevenir disfunções alimentares.

O poder público, em parceria com a iniciativa privada, poderá, através do nutricionista, promover a elaboração de programas e o acompanhamento de crianças com problemas de obesidade e diabetes, que poderão ainda ser encaminhadas para a Secretaria de Saúde.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Weliton Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 58/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.865/2007

Institui o Dia Estadual do Colunista.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Estadual do Colunista, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de julho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2007.

Dinis Pinheiro

Justificação: Esta proposição tem por finalidade homenagear os nobres colonistas, seja de esportes, social, política ou humor, que levam aos leitores de jornais e revistas informações claras e cheias de criatividade e brilhantismo.

A importância do jornalismo no jornalismo atual é claramente perceptível pela sua presença na maioria dos jornais. Além disso, a principal característica é seu estilo em tópicos. A reconstrução, mesmo que resumidamente, do processo histórico do jornalismo político ajuda a entender como ele conquistou essa importância. O jornalismo é consequência das mudanças ocorridas no jornalismo a partir do século XIX, quando as folhas identificadas com grupos políticos, literários, sociais ou econômicos perdem espaço para as publicações auto proclamadas independentes.

Para Murilo Ramos (2002) esta nova imprensa surge com a Revolução Industrial e se caracterizaria "por sua base comercial, a fazer da publicidade a sustentação aparente da liberdade política de suas páginas editoriais" (Ramos, 2002, p. 248), este o único espaço onde o jornal abandonaria "sua objetividade declarada para manifestar claramente opiniões sobre a política e a vida em geral". (Ramos, 2002, p. 248) O jornal tornou-se uma "folha anônima", classifica Fraser Bond (1959), mas o leitor precisa identificar se com alguém, e as colunas assinadas preencheriam essas necessidades.

Dizer o máximo com o mínimo de palavras é uma norma seguida à risca no jornalismo. Outra característica iniciada nos anos 50 é a da informação exclusiva: "Muitas vezes, a coluna pautava o jornal. Porque noticiava que fulano seria candidato e no dia seguinte a redação iria entrevistá-lo, para confirmar ou desmentir".

A data escolhida é uma homenagem ao padre mineiro José Joaquim Viegas de Menezes, que em 1807, um ano antes da criação da Imprensa Régia, imprimiu um poema de 14 páginas, utilizando a técnica da calcografia (chapa de metal fixa). O texto era um poema de Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos homenageando o governador da Província, Pedro Maria Xavier de Athayde e Melo. Este quis ver o texto impresso, e, por isso, procurou o padre, que lembrou da proibição da atividade de imprensa e das punições a quem ousava descumpri-la. Mas o governador garantiu que assumiria toda a responsabilidade pelo feito. O Padre Viegas de Menezes também foi o responsável pela primeira tipografia construída no Brasil. Em 1821, ele auxiliou e orientou um português, residente em Ouro Preto, a fundir os tipos, construir o prelo e todas as peças de uma tipografia.

Esta homenagem busca resgatar e divulgar a história de uma das personalidades que mais contribuiu com o desenvolvimento de nossa imprensa, o Padre mineiro José Joaquim Viegas de Menezes. Ele é quase desconhecido pelos estudiosos do jornalismo e citado em poucos trabalhos sobre a história da imprensa brasileira. Mesmo em Minas Gerais são poucas as referências ao padre. Em Belo Horizonte, por exemplo, não é possível encontrar nem mesmo uma rua, entre as milhares existentes, que o homenageie. Nas citações de textos antigos foi mantida a grafia e a acentuação original.

O Padre José Joaquim Viegas de Menezes, em 1807, vai imprimir um poema, também chamado de canto panegírico, homenageando o governador da província de Minas Gerais, Pedro Maria Xavier de Athayde e Melo, o Visconde de Condeixa. O religioso não era político nem tinha nenhum interesse em agradar o governador. Era descrito como um clérigo dedicado, piedoso e humilde. Acabou sendo um dos pioneiros da imprensa brasileiro por ter conhecimentos sobre a arte gráfica.

Tudo começou quando o cronista e literato Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos escreveu um poema homenageando o governador, no aniversário deste. O governador quis de todas as formas ver o texto impresso, e sabia que em Ouro Preto havia uma pessoa que tinha conhecimentos gráficos: o padre Viegas. Com isso, surgiria a primeira impressão mineira reconhecida pelos historiadores. O padre há anos já fazia algumas impressões de estampas religiosas, em seus horários de folga, e presenteava amigos. Mas agora o governador lhe pedia algo maior, que certamente desagradaria o governo português. No entanto, o padre aceitou realizar a tarefa por ter o governador garantido que assumiria toda a responsabilidade pela impressão. A técnica utilizada pelo padre foi a calcografia, que utiliza chapas de metal fixas. Ele também conhecia de tipografia, mas é claro que, para utilizar os tipos móveis, teria primeiro que importar ou construir um prelo, o que era muito mais custoso e perigoso. Foram três meses de trabalho duro, aplainando, polindo e abrindo onze chapas de diversos tamanhos. O impresso era composto de 14 páginas, tendo a frente uma ilustração do governador ao lado da esposa, duas páginas com dedicatória ao estadista, dez contendo o poema, e uma com o "Mappa do donativo voluntário que ao Augusto Príncipe R.N.S. oferecerão os povos da Capitania de Minas-Geraes, no ano de 1806". Na dedicatória é utilizado o corpo 8, no poema corpo 12, e no mapa corpos 6 e 7.

O Padre Viegas nasceu em Ouro Preto, em 1778, e foi abandonado na casa de Ana Teixeira Menezes, que o criou como filho. Em 1830, faleceu Ana Teixeira, e, em seu testamento, reconheceu o Padre Viegas como filho e deixou-lhe todos seus bens.

Em Mariana, estudou humanidades. Destacava-se de seus colegas na busca pelo conhecimento e, desde cedo, mostrava grande talento para o desenho. Em 1897, foi a Portugal, para dar prosseguimento aos estudos, sendo ordenado padre não se sabe se em 1800 ou 1801.

Em Lisboa, conviveu com Frei José Marianno da Conceição Velloso, que também era mineiro e dirigia a Regia Officina Typographica, Chalcographica, Tipoplastica e Litteraria do Arco do Cego. Lá Viegas aprendeu as artes tipográficas e calcográficas. Mas o padre também buscou em obras estrangeiras aprimorar seus conhecimentos sobre o tema. Ele chegou a traduzir o Tratado da gravura a água forte e a buril e, em madeira negra, com o modo de construir as prensas modernas e de imprimir em talho doce, trabalho que foi impresso no Arco do Cego.

Em 1802, retornou a Ouro Preto, e passou a praticar a arte da impressão nos momentos de descanso. Seriam os seus conhecimentos, obtidos em Portugal, que deixariam Minas Gerais com posição importante na história da imprensa brasileira. Segundo João Pedro Xavier da Veiga, na monografia A Imprensa em Minas Gerais, publicada na Revista do Arquivo Público Mineiro, em 1898, em Minas foi construída a primeira tipografia do Brasil. Novamente, aparecia o brilhantismo do padre mineiro, o principal responsável pelo feito.

Morava em Ouro Preto, em 1820, o português Manoel José Barbosa Pimenta e Sal, que trabalhava como chapeleiro e sirgheiro e tinha muito talento para a mecânica. Ele gostava muito de ler, mas não compreendia seu principal livro, um dicionário de Ciências e Artes, em Francês, língua conhecida por pouquíssimas pessoas na capital mineira. Por isso, o português folheava e olhava as ilustrações do livro, sem compreender o seu conteúdo. Costumava parar nas páginas com desenhos de equipamentos tipográficos. O Padre Viegas, que conhecia francês, traduziu esse texto para o chapeleiro e explicou como funcionava e o que compunha uma tipografia. A partir daí, ambos resolveram construir uma tipografia, que ficou pronta em 1821. Depois de pronta, Viegas deixou-a com Manoel José Barbosa. No entanto, a tipografia só receberia autorização para funcionamento em 20/4/1822. Lá seriam impressos os primeiros jornais mineiros, como o Compilador Mineiro (1823), Abelha do Itaculúmy (1824) e o Universal (1825).

O Padre José Joaquim Viegas de Menezes faleceu em 1º/7/1841.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.866/2007

Declara de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Toxicômanos e Alcoólatras - Nata, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Núcleo de Apoio aos Toxicômanos e Alcoólatras - Nata, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2007.

Padre João

Justificação: Associação beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 2/6/98, tem por finalidade a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, a formação social e cristã dos associados, bem como a sua integração familiar, o desenvolvimento de atividades sociais e culturais, além do encaminhamento dos doentes do álcool e tóxicos para internação e recuperação em casas devidamente cadastradas para tal.

O processo objetivando a utilidade pública, encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.562/2007, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulado apelo ao Ministro da Educação, ao Reitor da Unimontes e à Reitora da Uemg com vistas à criação de núcleos avançados dessas Universidades em Nacip Raydan e Virgolândia. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.563/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carmo de Minas pelo destaque obtido por esse Município no IV Concurso Estadual de Qualidade dos Cafés de Minas Gerais. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.564/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcos David Salem, Delegado de Polícia Federal, por sua posse como Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal em Minas Gerais. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.565/2007, do Deputado Fábio Avelar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Departamento Operacional Norte da Copasa-MG pelo recebimento do Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento - PNQS -, na categoria Ouro, nível II, e com o Departamento Operacional Leste daquela empresa pelo recebimento do mesmo prêmio na categoria Distinção. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.566/2007, do Deputado Hely Tarquínio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Varjão de Minas pela passagem dos 12 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.567/2007, das Comissões de Educação e de Transporte, em que solicitam seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça pedido de informações sobre as providências tomadas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Patrocínio, tendo em vista denúncias de irregularidades no transporte escolar desse Município. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.568/2007, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado apelo ao Ministério Público e à Ouvidoria de Polícia de Pernambuco e à Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados com vistas à tomada de providências cabíveis em face das denúncias apresentadas a essa Comissão pelo Sr. Almir Agimar do Carmo Mata.

Nº 1.569/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja a Associação Mineira de Inspectores Escolares incluída no rol de entidades habilitadas a participar das Câmaras de Ensino Fundamental e Médio do Conselho Estadual de Educação.

Nº 1.570/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja formulado apelo ao Conselho Estadual de Educação com vistas a que faça constar no "site" desse órgão na internet o currículo dos Conselheiros, a atuação profissional de cada um e a origem da respectiva indicação.

Nº 1.571/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados ao Governador e ao Vice-Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e ao Secretário de Defesa Social documentos relativos às providências tomadas por autoridades da Comarca de Ponte Nova com relação à cadeia pública local, antes da tragédia ocorrida em 23/8/2007, quando foram assassinados 25 detentos.

Nº 1.572/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares que participaram de ocorrência, em 12/11/2007, que levou à apreensão de adolescente acusado de balar Charles Gonçalves Viana durante um assalto.

Nº 1.573/2007, da Comissão de Transporte, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à ligação asfáltica dos Municípios de Porteirinha e Riacho dos Machados.

Nº 1.574/2007, da Comissão de Transporte, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas ao término do asfaltamento da chamada Estrada da Produção, no Município de Montes Claros, que liga esta cidade ao Distrito de Aparecida do Mundo Novo, passando pelo de São Pedro.

Nº 1.575/2007, das Comissões de Educação e de Transporte, em que solicitam seja formulado apelo ao Ministério Público do Trabalho e à Procuradoria do Ministério do Trabalho com vistas a que realizem sindicância nas empresas Transportadora Rota do Sol e Transcon, de Patrocínio, para averiguar denúncia de irregularidade nas contratações e de falta de pagamento, há três meses, aos motoristas que atuam no transporte escolar nesse Município.

Nº 1.576/2007, das Comissões de Educação e de Transporte, em que solicitam seja encaminhada ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União denúncia de irregularidades no transporte escolar em Patrocínio, anexando-se cópia das notas taquigráficas da reunião dessas Comissões em 13/11/2007 e de denúncia formulada por Vereadores desse Município.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Eros Biondini e outros, Gil Pereira e Wander Borges.

#### Proposições Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

#### Requerimentos

Do Deputado Hely Tarquínio em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Lagamar pela passagem dos 45 anos de emancipação desse Município.

Do Deputado Arlen Santiago em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Brasília de Minas pelos 117 anos de emancipação desse Município.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Defesa do Consumidor e de Participação Popular (3).

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Gustavo Valadares, Vanderlei Miranda, Sargento Rodrigues, Dalmo Ribeiro Silva e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.568/2007, da Comissão de Direitos Humanos, 1.569 e 1.570/2007, da Comissão de Educação, 1.571 e 1.572/2007, da Comissão de Segurança Pública, 1.573 e 1.574/2007, da Comissão de Transporte, e 1.575 e 1.576/2007, das Comissões de Educação e de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Defesa do Consumidor - aprovação, na 27ª Reunião Ordinária, em 22/11/2007, do Requerimento nº 1.443/2007, do Deputado Weliton Prado; e de Participação Popular (3) - aprovação, na 12ª Reunião Extraordinária, em 21/11/2007, das Propostas de Ação Legislativa nºs 265, 266, 268, 269, 347, 365, 366, 501, 504, 505, 507, 510, 518, 519, 520 e 522/2007, de autoria popular, na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 1.615/2007, das Propostas de Ação Legislativa nºs 44, 46, 47, 238, 241, 242, 243, 245, de autoria popular, na forma de emenda aos Projetos de Lei nºs 1.615 e 1.616/2007, das Propostas de Ação Legislativas nºs 86, 87 e 318/2007, de autoria popular, na forma de emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.615/2007 e de requerimento apresentado, e das Propostas de Ação Legislativa nºs 88, 132, 133, 270, 271 e 290 a 294/2007, de autoria popular, na forma de requerimento, e rejeição, na mesma reunião, das Propostas de Ação Legislativa nºs 267, 506 e 562/2007, de autoria popular; aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, em 22/11/2007, das Propostas de Ação Legislativa nºs 45/2007, de autoria popular, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007; 48/2007, de autoria popular, na forma de emenda aos Projetos de Lei nºs 1.615 e 1.616/2007; 84 e 99/2007, de autoria popular, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007 e de requerimento; e aprovação, na 11ª Reunião Extraordinária, em 20/11/2007, das Propostas de Ação Legislativa nºs 29, 31, 33, 186, 230, 236, 237, 253, 259, 261, 353, 373, 380, 410, 411, 412, 415, 418, 422, 426, 428, 500, 526, 536, 537, 539, 541, 543 e 553/2007, de autoria popular, na forma de emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 1.615/2007, e das Propostas de Ação Legislativa nºs 204 e 207/2007, de autoria popular, na forma de emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 1.615/2007 e de requerimento apresentado; e rejeição das Propostas de Ação Legislativas nºs 30, 32, 42, 376, 379, 390, 391, 529 e 566/2007, de autoria popular (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Wander Borges, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.792/2007 (Arquive-se o projeto.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Eros Biondini e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Partido Humanista da Solidariedade - PHS - pelos seus 10 anos de fundação.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gil Pereira solicitando que o Projeto de Lei nº 1.116/2007 seja distribuído, em 2º turno, à Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Paulo Guedes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa

ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Domingos Sávio solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Durval Ângelo. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

- O Deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 64/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que dispõe sobre a destinação de 10% dos imóveis populares construídos pelo governo do Estado aos portadores de deficiência. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o projeto, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

A Deputada Elisa Costa - Sr. Presidente, verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 9 Deputados. Não houve voto contrário. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos. A Presidência torna a votação sem efeito.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência encerra, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 772, 788, 1.154, 1.237 e 1.446/2007 e, em 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 30, 291 e 1.414/2007, uma vez que permaneceram em ordem do dia por 6 reuniões; e informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao Projeto de Lei nº 30/2007 cinco emendas da Deputada Elisa Costa, que receberam os nºs 1 a 5, e uma do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que recebeu o nº 6, e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Educação para parecer.

- O teor das emendas apresentadas é o seguinte:

#### Emendas ao Projeto de Lei nº 30/2007

##### emenda nº 1

Fica suprimido o art. 11 do Substitutivo nº 2.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2007.

Elisa Costa

##### Emenda nº 2

O "caput" do art. 18 do Substitutivo nº 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - A contratação, por órgão ou entidade da administração pública estadual, de ICT- Privada, empresa ou consórcio de empresas com reconhecida capacitação tecnológica, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, para a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolvam risco tecnológico, seja para a solução de problema técnico específico, seja para a obtenção de produto ou processo inovador, fica condicionada à prévia aprovação de projeto específico."

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2007.

Elisa Costa

Emenda nº 3

O "caput" do art. 22 do Substitutivo nº 2 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - O Fiit exercerá as funções programáticas, e de financiamento, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e terá os seguintes objetivos:".

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2007.

Elisa Costa

Emenda nº 4

Fica suprimido o parágrafo único do art. 26 do Substitutivo nº 2.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2007.

Elisa Costa

Emenda nº 5

Os arts. 8º, 9º e 10 do Substitutivo nº 2 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Ao pesquisador público é facultado solicitar afastamento da ICTMG de origem, para prestar colaboração ou serviço a outra ICTMG ou a EBT com sede e administração no Estado.

Art. 9º - É facultado ao pesquisador público licenciar-se do cargo efetivo, da função pública ou do emprego público que ocupar, sem vencimentos, para constituir EBT e exercer atividade empresarial relativa à produção de bens de criação de sua autoria, desenvolvida no âmbito de ICTMG.

Art. 10 - O afastamento e a licença previstos nos arts. 8º e 9º serão concedidos nos termos das normas estabelecidas no estatuto dos servidores públicos civis e no dos militares.".

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2007.

Elisa Costa

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Fica permitido a ICT-Privada utilizar-se de parte dos recursos destinados a projetos de pesquisa científica e tecnológica com o objetivo de remunerar pesquisadores que estejam alocados para execução de atividades vinculadas a projetos de pesquisa, vedada a duplicidade de pagamento de salário.".

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A instituição de ensino-pesquisa que tem como princípio alocar pesquisador para execução de atividades vinculada a projetos de pesquisa, em tempo integral ou parcial, inevitavelmente tem que contratar outro pesquisador para execução das atividades de docência. Assim, se não for possível à instituição utilizar-se de recursos do projeto para pagar as horas desse profissional, haverá prejuízo para execução de atividades vinculadas a projeto de pesquisa financiados com recursos do governo.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 28, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 76ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 27/11/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 291/2007, do Deputado Carlos Pimenta, com a Emenda nº 1, 1.414/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 1.480 e 1.481/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, 1.598/2007, do Governador do Estado, e 1.645/2007, do Deputado José Henrique.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 64/2007, do Deputado Gilberto Abramo, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, 457/2007, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do vencido em 1º turno, 772/2007, do Deputado Irani Barbosa, na forma do vencido em 1º turno, 788/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, na forma do vencido em 1º turno, 1.082/2007, do Deputado Gustavo Corrêa, 1.154/2007, do Deputado Paulo Cesar, na forma do vencido em 1º turno, 1.236/2007, do Deputado Gil Pereira, na forma do vencido em 1º turno, 1.237/2007, do Deputado Gil Pereira, 1.446/2007, do Governador do Estado, e 1.571/2007, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 116ª REUNIÃO ORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 28/11/2007

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em redação final: Projeto de Resolução nº 1.630/2007, da Comissão de Fiscalização Financeira.

Matéria Votada na 77ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 1ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 16ª legislatura, EM 28/11/2007

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 73/2007, do Deputado Gilberto Abramo, na forma do Substitutivo nº 2, 408/2007, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, 885/2007, do Deputado Zezé Perrella, com a Emenda nº 1, e 1.522/2007, da Deputada Gláucia Brandão, na forma do Substitutivo nº 1.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 117ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 29/11/2007

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.807/2007, do Governador do Estado, que antecipa o prazo de duração do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq -, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.480/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha de Mantena o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.481/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha de Mantena o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.522/2007, da Deputada Gláucia Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.645/2007, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fernandes Tourinho os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto..

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 524/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona ao Município de Jequeri. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.093/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que altera o art. 1º da Lei 15.979, de 13/1/2006. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente perdeu prazo para emitir parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.404/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.416/2007, do Governador do Estado, que cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico - Cesb - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.940, de 29/12/2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG) e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.584/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 33ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9 horas do dia 29/11/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.661/2007, da Deputada Elisa Costa e do Deputado Carlin Moura.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.691/2007, do Deputado Wander Borges.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 28ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 29/11/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 898/2007, do Deputado Délio Malheiros.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.473/2007, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 31ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular Na 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 29/11/2007

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

# EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 29/11/2007, destinada: I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 524/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que menciona ao Município de Jequeri; 1.093/2007, do Deputado Adalclever Lopes, que altera o art. 1º da Lei 15.979, de 13/1/2006; 1.404/2007, do Deputado Mauri Torres, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era o imóvel que especifica; 1.416/2007, do Governador do Estado, que cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências; 1.480/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha de Mantena o imóvel que especifica; 1.481/2007, do Deputado Sebastião Helvécio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha de Mantena o imóvel que especifica; 1.522/2007, da Deputada Gláucia Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica; 1.583/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.940, de 29/12/2003, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.584/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos; 1.645/2007, do Deputado José Henrique, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Fernandes Tourinho os imóveis que especifica; e 1.807/2007, do Governador do Estado, que antecipa o prazo de duração do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 28 de novembro de 2007.

Alberto Pinto Coelho, Presidente

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Gustavo Valadares e João Leite, membros da Comissão de Participação Popular; as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi, membros da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, para a reunião a ser realizada em 29/11/2007, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir, em audiência pública, o Estatuto da Juventude e Plano Nacional da Juventude, com os convidados que menciona.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Maria Lúcia Mendonça e Ana Maria Resende e os Deputados Carlin Moura e Vanderlei Jangrossi, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/11/2007, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar, em 1º turno, os pareceres sobre emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 30/2007, do Governador do Estado, e sobre os Projetos de Lei nºs 1.565/2007, do Deputado Eros Biondini, 1.668/2007, do Deputado Elmiro Nascimento, 1.694/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., 1.717/2007, da Deputada Elisa Costa; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 1.435/2007, do Deputado Doutor Viana, 1.444/2007, da Comissão de Direitos Humanos, 1.495/2007, do Deputado Weliton Prado, 1.498/2007, do Deputado Doutor Viana; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Deiró Marra, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Padre João, Antônio Carlos Arantes, Chico Uejo e Getúlio Neiva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/11/2007, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.786/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução nº 1.724/2007, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, de prestar informações sobre os projetos desenvolvidos pela Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas e os resultados por eles alcançados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Vanderlei Jangrossi, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Especial da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Luiz Tadeu Leite, João Leite, Ruy Muniz e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião destinada a debate público, com a presença de convidados, sobre "Regularização de Territórios Quilombolas em Minas Gerais" a ser realizada em 30/11/2007, às 8h30min, na Sala das Comissões.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Durval Ângelo, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Cesar, Délio Malheiros, Leonardo Moreira e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/11/2007, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e demais convidados, o aperfeiçoamento do sistema de defesa social estadual e nacional.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Sargento Rodrigues, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE a Proposta de Ação Legislativa Nº 43/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 43/2007, do Fórum Mineiro de Assistência Social, objetiva a Inclusão de todas as regiões do Nordeste mineiro nos Projetos Estruturadores Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce, Redução da Pobreza e Inclusão produtiva, e Escola em Tempo Integral.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A regionalização das ações do PPAG é condição imposta pela Constituição Estadual no art. 154. O processo de elaboração do PPAG pelos diversos órgãos, empresas públicas, autarquias e fundações do Executivo mineiro previu prazos para a oferta de dados regionalizados. Apesar de diversas ações contarem com a regionalização, outras carecem desse detalhamento. A proposta em tela pretende destacar cada uma das regiões do Nordeste mineiro nos programas estruturadores das Áreas de Resultado Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce, Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva, além de no Programa Estruturador Escola em Tempo Integral da Área de Resultado Educação de Qualidade.

A proposta é pertinente em razão da determinação constitucional, em especial quando do estabelecimento de uma Área de Resultado específica para determinadas regiões, como é o caso do Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce. Reconhecemos, porém, que nas demais áreas de resultado a especificação pode ser detalhada ou restrita a uma única região. Acatamos a proposta, portanto, oferecendo emendas para a ampliação da regionalização das ações dos programas da área que de fato se dirige ao Nordeste de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 43/2007 na forma de emendas.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer sobre as Propostas de Ação Legislativa Nºs 89/2007, 90/2007 e 95/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

As Propostas de Ação Legislativa nºs 89, 90 e 95/2007, de autoria do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea-MG -, objetivam a criação de uma ação para a implantação de Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Cresans -, e apoio financeiro aos Conselhos Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional, para operacionalização da gestão dos projetos referentes ao programa de Segurança Alimentar, com a participação efetiva da sociedade.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vêm as propostas a esta Comissão, para receberem parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

As propostas em tela pretendem a inclusão de uma ação no Programa nº 732 - Segurança Alimentar - com a finalidade de instalar Centros de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Cresans. Outra sugestão apresentada é a concessão de apoio financeiro aos Conselhos Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Lei nº 15.982, de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, inaugurou uma nova fase nas políticas públicas de segurança alimentar no Estado. A criação do Consea-MG e a elaboração recente do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, elaborado a partir das conferências públicas sobre o tema, constituem marcos históricos. A instalação de conselhos regionais faz parte da institucionalização das ações de segurança alimentar, bem como o estabelecimento dos centros de referência em diversas regiões do Estado, em especial nas de menor IDH.

Comprovada a pertinência das propostas, apresentamos emendas com o objetivo de acatá-las.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação das Propostas de Ação Legislativa nºs 89, 90 e 95/2007 na forma de emenda.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 96/2007

#### Comissão de Participação Popular

#### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 96/2007, do escritório da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - Emater-MG -, do Município de Itinga, objetiva restabelecer a distribuição de pintainhos, por meio do Programa Estruturador 028 - Minas Sem Fome.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 27/10/2007, em Araçuaí, audiência pública com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em tela pretende incluir no PPAG 2008-2011, no âmbito do Programa Estruturador 028 - Minas Sem Fome -, uma ação com a finalidade de distribuir pintainhos (pintos de um dia).

Essa ação já constou no mencionado programa no PPAG 2004-2007, tendo sido excluída em uma das revisões anuais a que o plano foi submetido. O motivo da exclusão, anunciado na época, era o risco de propagação da gripe aviária, que assombrava os países do oriente e valorizava as exportações de frango brasileiras. O argumento carece de consistência, uma vez que é grande o contingente de aves criadas soltas no meio rural e a introdução de material genético melhorado, por meio de pintos de um dia vacinados e com rígido controle sanitário, não oferece esse risco.

Considerada importante para a melhoria da produtividade dos plantéis domésticos de aves, essa ação pretendia aumentar a oferta de carne de frango e ovos na alimentação das famílias agricultoras. A sua inclusão ocorre sem custo significativo para os criadores, já que esse tipo de animal é tradicionalmente alimentado com as sobras da casa e insetos, complementados com grãos produzidos pelos próprios criadores.

A pertinência da proposta é reforçada pela sua origem, um escritório da Emater em um Município do Vale do Jequitinhonha, região de baixo IDH que provavelmente estava sendo beneficiada pela antiga ação e perdeu esse apoio simples e eficaz.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 96/2007 na forma de emenda.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite.

#### Parecer sobre as Propostas de Ação Legislativa Nºs 128/2007, 129/2007 e 130/2007

#### Comissão de Participação Popular

## Relatório

As Propostas de Ação Legislativa nºs 128/2007, do Consea-MG, 129/2007, da Unegro, e 130/2007, da Associação de Comunidade Quilombola - CRSANS e da Comunidade Quilombola de Santa Cruz requerem, respectivamente: (i) a criação de um Programa Estruturador da Reforma Agrária e da Agricultura Familiar que dê apoio à reforma agrária em terras do Estado, em terras devolutas e em terras para uso da monocultura; (ii) a regularização fundiária das terras das comunidades quilombolas; (iii) a agilização do processo de demarcação e titularização de terras nas comunidades quilombolas, por meio do Incra.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vêm as propostas a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher subsídios para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

As propostas em análise solicitam a criação de um programa estruturador de reforma agrária e o desenvolvimento de ações voltadas para a regularização fundiária de terras de comunidades quilombolas. Tais propostas nos alertam sobre dois graves problemas que ainda afetam milhares de famílias em Minas Gerais: a dificuldade de ter acesso à terra para o desenvolvimento de atividades produtivas no meio rural e a indefinição sobre a titularidade de áreas ocupadas por comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas.

Em nosso entendimento, essas questões merecem atenção especial no planejamento das políticas públicas, pois estão intimamente ligadas à promoção da cidadania, da inclusão social e da dignidade humana. Tanto é assim que o tema já é abordado no Programa 144 – Desenvolvimento de Reforma Agrária –, cujo objetivo é: "Viabilizar condições de acesso à terra e de desenvolvimento sustentável dos assentamentos rurais, com ações direcionadas para a agricultura familiar, a geração de trabalho e renda e a garantia de infra-estrutura básica nos assentamentos."

Entretanto, para dar melhor respaldo às propostas, é necessário promover duas alterações no citado Programa 144 do PPAG: incluir na finalidade da Ação 4.255 – Regularização Fundiária – a expressão "e à implementação de assentamentos rurais" e estabelecer ação específica para a regularização fundiária de áreas ocupadas por comunidades quilombolas, extensiva a comunidades indígenas. Com esse intuito, estamos apresentando duas emendas ao Projeto de Lei nº 1.615/2007 e uma emenda ao Projeto de Lei nº 1.616/2007, ao final deste parecer.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação das Propostas Legislativas nºs 128/2007, 129/2007 e 130/2007, na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 1.615/2007 e ao Projeto de Lei nº 1.616/2007.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

## Parecer SOBRE a Proposta de Ação Legislativa Nº 138/2007

### Comissão de Participação Popular

## Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 138/2007, da Prefeitura Municipal de Frutal, solicita a inclusão no PPAG de ação visando à pavimentação asfáltica urbana do referido Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, no dia 29/10/2007, uma audiência pública em Frutal, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei n.º 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a inclusão no PPAG de ação voltada para a pavimentação asfáltica da área urbana do Município de Frutal, de acordo com os objetivos do Programa O Estado para os Cidadãos. Tal programa tem como objetivo estratégico planejar e gerir o desenvolvimento da rede de cidades mineiras para adequar sua capacidade de prestação de serviços de educação, saúde, saneamento, assistência social, cultura, transporte, habitação, acesso à internet, inovação tecnológica, formação profissional e gestão ambiental.

Esclarecemos, todavia, que a proposta da Prefeitura de Frutal já se encontra genericamente atendida nas Ações nºs 1.107, 4.670 e 4.674, respectivamente, Apoio aos Municípios em obras de infra-estrutura, Fornecimento de elementos estruturais para melhoria de vias públicas e Fornecimento de material betuminoso. Observamos que tais ações são gerenciadas pela Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – Setop.

Dessa forma, concluímos que essa Secretaria poderia proceder a estudos com vistas a atender a proposta da Prefeitura de Frutal. Com tal fim, apresentamos requerimento anexo a este parecer.

## Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 138/2007, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 140/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 140/2007, de autoria da Empresa Tropa Serrana - Operadora de Turismo Equestre, solicita a reavaliação, no Projeto Estrada Real, da logomarca "Instituto Estrada Real".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, audiências públicas em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a reavaliação da logomarca Instituto Estrada Real de propriedade da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg. De acordo com o autor da proposta, a logomarca em questão, embora patenteada no Inpe pela Fiemg, tem vestígios de evolução provenientes da logomarca original da Turminas, feita pela artista plástica Yara Tupinambá, então funcionária da referida instituição pública.

Trata-se de proposta incompatível com a matéria do PPAG, razão pela qual concluímos pelo envio de ofício à Secretaria de Estado de Turismo, para avaliação da referida proposta.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 140/2007 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer SOBRE A proposta de Ação Legislativa Nº 141/2007

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 141/2007, de autoria da Tropa Serrana - Operadora de Turismo Equestre, objetiva implantação de modalidade de sinalização ao longo da Estrada Real.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva implantar uma modalidade de sinalização ao longo da Estrada Real para atender às especificidades, relacionadas com o deslocamento e à leitura, de determinados segmentos turísticos como caminhantes, ciclistas e cavaleiros, utilizando-se de marcos em peças de eucalipto, cortadas em lascas, para permitir escritas em pirógrafo. Ainda segundo a proposta, a sinalização deverá conter informações em duas línguas - inglês e português -, apresentar localizações por GPS e dados relacionados com o tipo de bioma e com a história local.

O projeto estruturador Destinos Turísticos Estratégicos tem por objetivo estruturar e promover os destinos turísticos estratégicos de Minas Gerais, envolvendo diversas ações voltadas para a promoção do turismo no Estado. Entre as ações destacamos a de nº 4.028, que trata das sinalizações turísticas rodoviária e municipal na Estrada Real.

Considerando que a solicitação envolve aspectos eminentemente técnicos, entendemos que a medida pode ser objeto de acolhimento, na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Turismo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 141/2007 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 142/2007

##### Comissão de Participação Popular

###### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 142/2007, de autoria da Empresa Tropa Serrana - Operadora de Turismo Equestre, solicita a implantação de trilho nas faixas laterais das rodovias do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

###### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, audiências públicas em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe solicita a implantação, nas faixas laterais das rodovias, de um trilho em que se possa transitar a pé, a cavalo ou de bicicleta.

O PPAG trata de diversas ações relacionadas com a construção, a melhoria e a pavimentação de estradas dentro de projetos específicos, como o Pró-Acesso. A implantação de trilhos ao longo de todas as rodovias do Estado requer a realização de estudos de viabilidade pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG.

Assim, concluímos pelo envio de ofício à referida autarquia, para avaliação da referida proposta.

###### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 142/2007 por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 150/2007

##### Comissão de Participação Popular

###### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 150/2007, da Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente, solicita a implantação de programas de geração de emprego e renda para pessoas portadoras de deficiência.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

###### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, audiências públicas em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva a implantação de programas de geração de emprego e renda, nas cadeias de valor que envolvem o turismo, para pessoas com deficiência.

O projeto estruturador Destinos Turísticos Estratégicos tem por objetivo estruturar e promover os destinos turísticos estratégicos de Minas Gerais. Para atingir esse desiderato o projeto se compõe de várias ações que pretendem a implantação, a estruturação e o desenvolvimento de vários complexos turísticos no Estado. A atividade turística é de importância estratégica para o desenvolvimento do Estado no que concerne à geração de emprego e renda, à inclusão social e à minimização de desigualdades. Como consequência do desenvolvimento do turismo no Estado, vários postos de trabalho deverão surgir. De fato, não há como desenvolver tais ações sem os recursos humanos capacitados e adequados ao setor de turismo, podendo haver incentivos para inclusão nesse segmento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Assim, para reiterar a necessidade de dar especial atenção ao portador de deficiência, sugerimos o encaminhamento de ofício à Secretaria de Estado do Turismo, solicitando o desenvolvimento de programas específicos de geração de emprego e renda, no setor de turismo, para pessoas portadoras de deficiência, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - Fastur. Com esse objetivo, apresentamos requerimento anexo a este parecer.

###### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 150/2007, por meio de requerimento.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

#### Parecer sobre a Proposta de Ação Legislativa Nº 151/2007

##### Comissão de Participação Popular

##### Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 151/2007, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Crea -, objetiva a implantação do Plano Diretor da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Comissão de Participação Popular realizou, nos dias 6, 7 e 8/11/2007, em Belo Horizonte, audiências públicas com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 1.615/2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2008-2011. Essas sugestões foram encaminhadas à Comissão de Participação Popular como propostas de ação legislativa, para apreciação.

A proposta em epígrafe objetiva a criação de uma rubrica orçamentária para o Fundo Metropolitano, com o objetivo de dar suporte à implantação do Plano Diretor da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O Projeto Estruturador Região Metropolitana de Belo Horizonte visa a promover a gestão integrada da referida região, tornando-a mais competitiva e elevando a qualidade de vida dos cidadãos metropolitanos. Diversas ações estão previstas para a consecução desses objetivos. Entre elas, várias têm interface com o Plano Diretor da RMBH, como a implantação do sistema integrado de regulação de uso do solo e a elaboração do plano de regularização fundiária para os Municípios integrantes da RMBH. Percebe-se, com base nesses dados, a necessidade de elaboração e implementação do Plano Diretor da Região Metropolitana, que irá balizar os princípios, as diretrizes e as metas a serem atingidas para solucionar os problemas existentes, bem como promover o planejamento adequado do uso do solo metropolitano.

Dessa forma, é preciso alterar o objetivo do Programa Estruturador 047, para contemplar, de forma expressa, a proposta de ação legislativa em apreço, o que fazemos por meio da emenda apresentada na conclusão deste parecer.

##### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Ação Legislativa nº 151/2007 na forma de Emenda ao Projeto de Lei nº 1.615/2007.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2007.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.635/2007

##### Comissão de Saúde

##### Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica de Reabilitação Força para Viver, com sede no Município de Unai.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.635/2007 pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica de Reabilitação Força para Viver, com sede no Município de Unai, que promove trabalho de orientação e prevenção junto às famílias e aos usuários de bebidas alcoólicas e dependentes químicos, aos quais oferece tratamento de desintoxicação e de reabilitação.

Ainda ministra palestras em escolas de 1º e 2º graus, faculdades, igrejas, clubes, empresas e unidades carcerárias, voltadas para a prevenção e reintegração social de pessoas com dependência química. Por meio de oficinas, aulas de teatro, música, cursos de artesanato e arte culinária, busca ampliar o cumprimento de seu propósito estatutário.

Em parceria com as famílias e com a sociedade em geral, realiza campanhas para obtenção de material de higiene e de gêneros alimentícios destinados aos seus assistidos, bem como para financiar suas atividades esportivas e físicas.

Isto posto, acreditamos ser a entidade merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.635/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2007.

Doutor Rinaldo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.694/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Montreanil Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.694/2007 pretende declarar de utilidade pública o Montreanil Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade precípua a utilização do esporte como instrumento de educação, de saúde e de socialização.

Na consecução de suas metas, constrói e administra praças de esporte, promove a integração de diversas modalidades esportivas, oferece cursos, simpósios e palestras visando à formação, capacitação e atualização dos atletas e dirigentes da entidade, edita publicações esportivas, educacionais, culturais e artísticas, apóia ações de prevenção e combate à violência, às drogas e outros vícios, orienta sobre a preservação do meio ambiente e firma convênios com instituições públicas e entidades privadas para subsidiar suas iniciativas.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.694/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2007.

Carlin Moura, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.717/2007

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

#### Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Invejada Campestre Clube, com sede no Município de Mutum.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.717/2007 pretende declarar de utilidade pública o Invejada Campestre Clube, com sede no Município de Mutum, que tem como finalidade precípua proporcionar a seus associados e familiares lazer e descanso, além de incentivá-los à prática de esportes e conservação da saúde.

Para atingir os objetivos de um convívio harmônico, oferece-lhes atividades culturais e esportivas. Além disso, desenvolve ações voltadas para a proteção da saúde da família, da criança e do idoso e orienta sobre a preservação do meio ambiente.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.717/2007 em turno único.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2007.

Deiró Marra, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.786/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.786/2007, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, tem por escopo seja instituído o Dia do Produtor Rural.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/11/2007 e, em seguida, distribuída a este órgão colegiado, a fim de ser apreciada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento ao disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.786/2007 tem por finalidade instituir o Dia do Produtor Rural, a ser celebrado anualmente no dia 7 de julho.

Na Constituição da República, o art. 22 enumera as matérias sobre as quais a competência de legislar está reservada privativamente à União; e o art. 30 indica aquelas que, por versarem sobre questões de interesse local, devem ser tratadas pelos Municípios. Ao Estado, segundo o § 1º do art. 25, ficam reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional. Como a instituição de data comemorativa não se encontra relacionada entre as de iniciativa privativa da União ou do Município, o Estado membro pode legislar sobre o assunto.

Ademais, a Constituição mineira ao enumerar, em seu art. 66, as matérias legislativas de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia e dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz referência àquela consubstanciada na proposição sob comento. Portanto, a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo no presente caso.

Assim sendo, não há óbice à tramitação da proposição em análise nesta Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.786/2007.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 524/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Dinis Pinheiro, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi considerada jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 524/2007 tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri imóvel constituído por área de 236,98m², localizado na Av. Getúlio Vargas, nesse Município, incorporado ao patrimônio do Estado em 1965, sem nenhum gravame.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, para corrigir dados cadastrais e a área do imóvel, que é de 232,07m², a ser desmembrada de um terreno de 539,69m², além de adequar a redação à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a alienação pretendida atende ao interesse público, pois o imóvel será destinado à edificação da sede do Poder Legislativo do Município. Além disso, a proposição prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a proposição atende ao § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e determina que a transferência de domínio de bens públicos só pode ser efetivada com a autorização da Assembléia Legislativa.

Ademais, o projeto não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na Lei Orçamentária, podendo, portanto, ser transformado em lei.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 524/2007 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Elisa Costa.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 19/7/2007, e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 21/8/2007, essa relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a fim de se obterem informações sobre a situação efetiva do imóvel e a existência ou não de óbice à transferência de domínio pretendida; ao Prefeito desse Município, para que manifestasse a sua concordância ou não com os termos do projeto; e ao autor, para que encaminhasse cópia do registro do imóvel. Atendidas as solicitações, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.404/2007 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era imóvel com área de 1.396m<sup>2</sup>, localizado na Praça da Matriz, esquina com a Ladeira São José, nesse Município, registrado sob o nº 4, a fls. 20 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

O imóvel foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1908, em virtude de doação do Município de Itabira, sem a imposição de ônus. Por um tempo, abrigou uma unidade escolar, mas, atualmente, encontra-se ocioso.

O art. 18 da Constituição do Estado exige autorização legislativa para a alienação de bem público e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I de seu art. 17, estabelece, além da referida autorização, a necessidade de interesse público devidamente justificado.

Atendendo a essa exigência, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será destinado a construção de um palco para a realização de eventos culturais, com a preservação da arquitetura antiga, parte do patrimônio artístico e cultural da cidade.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, no presente caso, está prevista no art. 2º do projeto, que estabelece a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe esclarecer, por fim, que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 263/2007, manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, considerando que a Secretaria de Estado de Educação, órgão ao qual está afeto o imóvel, não possui interesse em sua utilização. Também declarou-se favorável à transferência, nas condições expressas no projeto, a Prefeita Municipal de Nova Era.

Embora não haja óbice à aprovação do projeto, apresentamos a Emenda nº 1, consubstanciada a seguir, com o fim de dar nova redação ao art. 1º, para sanar erro material relativo a dado cadastral do imóvel e adequá-lo à técnica legislativa, retirando de seu parágrafo único informações que extrapolam a destinação do imóvel.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.404/2007 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Era imóvel com área de 1.396m<sup>2</sup> (mil trezentos e noventa e seis metros quadrados), situado na Praça da Matriz, esquina com Ladeira São José, nesse Município, registrado sob o nº 4, a fls. 20 do Livro 3-A2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção de um palco para eventos culturais, preservando-se sua arquitetura antiga como parte do patrimônio artístico e cultural da cidade."

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Ademir Lucas - Célio Moreira - Delvito Alves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.404/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em exame é de autoria do Deputado Mauri Torres e visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era o imóvel que especifica.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta a considerou jurídica, constitucional e legal com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.404/2007 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Era imóvel constituído de terreno com área de 1.396m<sup>2</sup>, situado na Praça da Matriz, esquina com Ladeira São José, nesse Município, para que ali seja construído um palco para eventos culturais, preservando-se sua arquitetura antiga como parte do patrimônio artístico e cultural da cidade.

Cabe destacar que o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto de lei em causa prevê que, findo o prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado.

Assim sendo, do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e o controle dos Orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Importante é observar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como objetivo dar nova redação ao art. 1º, para adequá-lo à técnica legislativa e retificar dado cadastral do imóvel.

Diante dessas considerações, não há óbice à aprovação da matéria em análise.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.404/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.584/2007

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em exame propõe mudanças na Lei nº 14.941, de 2003, relativas a aspectos relevantes do ITCD, como hipóteses de incidência e de isenção e base de cálculo. De acordo com a exposição de motivos do Secretário de Estado de Fazenda, o objetivo é ajustar a lei estadual às prescrições da Lei Federal nº 11.441, de 2007, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, dispondo sobre a separação, o divórcio, o inventário e a partilha extrajudiciais.

A proposição contém a previsão de que há incidência do imposto quando o inventário e a partilha forem efetivados por escritura pública, se o último domicílio do autor da herança tiver sido no Estado. O projeto estabelece critérios de presunção do valor do quinhão para obtenção da base de cálculo do imposto antes da partilha e dispõe que, para efeito de determinação das alíquotas, será considerado o valor total do quinhão recebido pelo herdeiro, legatário ou donatário. Por fim, a proposição pretende revogar o art. 27 da Lei nº 14.941, de 2003, que atribui penalidade para a inobservância do prazo para requerimento do inventário.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto, com o intuito de aprimorá-lo quanto à técnica legislativa.

Entendemos que o projeto traz maior justiça para o contribuinte, sobretudo no que diz respeito à alteração na base de cálculo e à revogação da penalidade acima referida. Embora a alteração proposta pela Comissão anterior represente um aperfeiçoamento em relação à forma original, o projeto pode ser ainda aprimorado, por meio da apresentação do Substitutivo nº 2. Esse novo substitutivo objetiva simplificar a legislação sobre o ITCD e beneficiar o contribuinte, excluindo a incidência do imposto sobre a extinção de usufruto não oneroso e prevendo a possibilidade de pagamento com desconto para débitos em atraso, além de realizar alguns ajustes de redação, mantendo os avanços do Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.584/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer

Bens ou Direitos – ITCD.

A Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º – (...)

VI – na instituição de usufruto não oneroso;

(...)

§ 2º – (...)

III – o inventário ou o arrolamento judicial ou extrajudicial se processar neste Estado;

(...)

Art. 3º – (...)

I – a transmissão causa mortis:

a) cujo monte partilhável seja composto de um único imóvel, com valor total de até 30.000 Ufemgs (trinta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), ou da fração ideal de imóvel cujo valor total seja de até 30.000 Ufemgs, desde que não tenham sido transmitidos outros bens ou direitos além dos previstos na alínea "c" deste inciso;

(...)

c) de roupa e utensílio agrícola de uso manual, bem como de móvel e aparelho de uso doméstico que guarneçam as residências familiares.

(...)

Art. 4º – A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito recebido em virtude de sucessão legítima ou testamentária ou de doação, expresso em moeda corrente nacional e em seu equivalente em Ufemg.

(...)

§ 2º – (...)

III – 1/3 (um terço) do valor do bem, na instituição do usufruto, por ato não oneroso;

(...)

§ 4º – Na transmissão "causa mortis", para obtenção da base de cálculo do imposto antes da partilha, presume-se como valor do quinhão:

I – do herdeiro legítimo, o que lhe cabe no monte partilhável, segundo a legislação civil;

II – do herdeiro testamentário, o valor do legado ou o valor da herança atribuída, segundo a legislação civil.

§ 5º – O pagamento do imposto utilizando-se da presunção a que se refere o § 4º:

I – possibilitará a restituição do valor eventualmente pago a maior, o qual será verificado por ocasião da partilha;

II – não ensejará diferença de imposto a recolher, salvo na hipótese em que forem apurados bens e direitos não considerados por ocasião do pagamento.

(...)

Art. 10 – (...)

§ 2º – Para efeito de determinação das alíquotas, considera-se o valor total do quinhão recebido pelo herdeiro, legatário ou donatário, independentemente de onde estejam situados os bens imóveis, inclusive na hipótese de excedente de meação.

§ 3º – Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, para efeito de cálculo do imposto devido, a alíquota obtida será aplicada exclusivamente sobre o valor dos bens e direitos tributáveis por este Estado.

(...)

Art. 13 – (...)

II – na substituição de fideicomisso, no prazo de até quinze dias contados do fato ou do ato jurídico determinante da substituição e:".

Art. 2º – O Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2004 poderá ser pago até 31 de maio de 2008, com as seguintes reduções:

I – de 100% (cem por cento) das multas e juros, para pagamento à vista;

II – de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros, para pagamento em até 12 (doze) meses.

§ 1º – A dispensa de que trata o "caput" deste artigo não confere ao sujeito passivo direito a restituição ou a compensação de valores recolhidos.

§ 2º – O Poder Executivo estabelecerá a forma e condições para fruição do benefício de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 3º – Ficam revogados a alínea "b" do inciso I do art. 3º, os incisos I, II, IV e V do § 2º e o § 3º do art. 4º e o art. 27 da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Elisa Costa (voto contrário) - Agostinho Patrús Filho - Antônio Genaro - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.745/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Claro dos Poções o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.745/2007 trata de conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Claro dos Poções um imóvel com área de 10.000,00m<sup>2</sup>, situado na Rua Cel. José Coelho de Araújo, nesse Município, o qual foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1976, por doação desse ente federativo, para construção de um grupo escolar.

De conformidade com o parágrafo único do art. 1º da proposição, o imóvel destina-se à instalação de um centro educacional e edificação de um centro cultural, tecnológico e esportivo, atendendo assim ao interesse público, que deve revestir a transação em tela. Além disso, a proposição prevê, no art. 2º, a reversão do bem ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade estabelecida.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Finalizando, ressaltamos que a Emenda nº 1, apresentada ao art. 1º pela Comissão de Constituição e Justiça, tem o objetivo de sanar equívoco quanto aos dados cadastrais do imóvel.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.745/2007, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Jayro Lessa - Elisa Costa - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.807/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador de Estado, o Projeto de Lei nº 1.807/2007 antecipa o prazo de duração do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq - e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 15/11/2007, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

#### Fundamentação

O art. 1º da proposta estabelece que o prazo de duração do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq -, instituído nos termos da Lei nº 15.695, de 21/7/2005, fica antecipado para a data de sua publicação. O propósito central do art. 2º é cancelar os convênios firmados entre o Estado e os Municípios ou associações de Municípios, no âmbito do Fundomaq. Em vista de tal cancelamento, dispõe o seu § 1º que os bens objeto da cessão onerosa realizada entre o Estado e os Municípios ou associações de Municípios, participantes das operações do Fundomaq, permanecerão à disposição destes, a partir da data da extinção do Fundo, pelo prazo de até 120 dias, em comodato. O correto é que se lance mão do instituto da cessão de uso, de forma gratuita, nos termos do art. 18 da Constituição do Estado.

O § 2º estabelece que a guarda, a conservação e o uso desses bens ficarão sob a responsabilidade dos Municípios e associações de Municípios signatários dos convênios firmados com o Estado, observado o prazo indicado no referido § 1º.

Nos termos do art. 3º, o Poder Executivo fica autorizado a destinar os bens adquiridos no âmbito do Fundomaq pelo valor das contrapartidas recolhidas pelos Municípios ou associações de Municípios até 31/12/2007. É preciso deixar claro que os bens serão destinados unicamente às entidades referidas no dispositivo. Por razões de ordem formal, é interessante também mencionar, de uma vez, o órgão estadual competente para proceder à medida, no caso, segundo previsto no art. 5º, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Estabelece o parágrafo único do art. 3º que o valor das contrapartidas financeiras a que se refere o art. 8º da Lei nº 15.695, de 2005, recolhido até 31/12/2007, será considerado para fins de quitação integral dos bens. Trata-se de ajuste de contas que, do ponto de vista jurídico, não apresenta inconveniente. Caso o Município ou associação de Municípios não se interesse pelos bens, o Executivo promoverá a devolução de 50% dos recursos recebidos a título de contrapartida, ao passo que o Município ou a associação devolverá os equipamentos recebidos. Há um desconto nos valores recolhidos pelo Município como forma de assegurar a depreciação dos bens devolvidos.

Na forma do art. 6º, o patrimônio representativo das operações realizadas com os recursos do Fundo será apurado na data da vigência da lei, sendo que seus saldos remanescentes deverão ser transferidos ao Tesouro Estadual.

O art. 7º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial até o montante de R\$72.000.000,00, destinados à restituição prevista no art. 4º da lei ou a outras despesas decorrentes de sua execução. Por se tratar de matéria orçamentária, que exige rito especial para tramitação nesta Casa, o relator acatou sugestão de emenda da Deputada Elisa Costa para retirar o referido dispositivo do projeto.

O art. 8º da proposta autoriza o Estado, suas autarquias e empresas públicas, por ato do Poder Executivo, a participar, juntamente com Municípios do Estado, em fundo de investimento que tenha como finalidade a comunhão de recursos destinados à aplicação em máquinas, veículos e equipamentos destinados a obras de infra-estrutura e transportes.

O § 1º do art. 8º estabelece que a participação deverá ocorrer em fundo que tenha natureza privada e patrimônio próprio separado do patrimônio dos cotistas, sujeito a direitos e obrigações próprios, e que tal patrimônio seja formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas e pelos rendimentos obtidos com sua administração. Nos termos do § 2º, a integralização das cotas poderá ser realizada em dinheiro ou em bens móveis, máquinas, veículos e equipamentos destinados a obras de infra-estrutura e transportes. O § 3º dispõe que o fundo responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por nenhuma obrigação daquele, salvo pela integralização das quotas que subscreverem. Consoante o § 4º, a integralização com os bens a que se refere o § 2º será feita mediante a destinação de bens adquiridos pelo Estado especificamente para este fim, no âmbito do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, na forma em que dispuser o regulamento.

Em primeiro lugar, é preciso ficar claro que apenas o Estado está preso a esses parâmetros. Em outras palavras, a proposta apenas estabelece que, caso o Estado queira integrar fundo de investimento, o fará mediante as condições nela estabelecidas. Os Municípios, para integrar o fundo, deverão manifestar sua vontade fazendo aprovar em cada Legislativo normas com o mesmo conteúdo.

Determina o art. 9º que o fundo de investimento deverá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União ou por Estado da Federação, na forma da legislação relativa às instituições financeiras e fundos de investimento. O § 1º dispõe que o estatuto e o regulamento do fundo serão aprovados em assembléia de cotistas, e o § 2º atribui a representação do Estado na assembléia de cotistas à Advocacia-Geral do Estado.

Não deve a proposta entrar em detalhes, pois o assunto resvala na regulação dos agentes financeiros do País e ainda apresenta natureza civil ou comercial, matérias de competência privativa da União. Propomos redação mais simples, fundindo o art. 8º com o art. 9º.

O art. 10 traz texto desnecessário e que pode gerar confusão, ao dizer que o regulamento disciplinará a lei e o Programa Máquinas para o Desenvolvimento e sua execução através de fundo de investimento.

Apesar da necessidade de se efetuarem alterações pontuais na proposta e de se proceder a ajustes de redação, é forçoso reconhecer que sua base jurídica é incontestável.

Conforme enunciado pelo Governador do Estado em sua mensagem, "não obstante a iniciativa tenha sido exitosa, instalou-se com a Secretaria do Tesouro Nacional discussão acerca da natureza jurídica do Fundomaq. A discussão parte de interpretação de que as operações ao amparo do Programa possam configurar operação de arrendamento mercantil entre o Estado e Municípios, vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal". Com o fito de evitar a dúvida jurídica instaurada e de aperfeiçoar o Programa Máquinas para o Desenvolvimento, surgiu a proposta em epígrafe. Na oportunidade, foram sugeridos os referidos arts. 8º e 9º, que possibilitam seja o Programa continuado com a criação de fundo de investimento integrado pelo Estado e pelos Municípios.

#### Conclusão

Com base no exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.807/2007 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Extingue o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica extinto o Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq -, instituído pela Lei nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º - Os convênios firmados entre o Estado e os Municípios ou associações de Municípios no âmbito do Fundomaq ficam cancelados por esta lei.

§ 1º - Os bens objeto dos convênios a que se refere o "caput" deste artigo permanecerão à disposição dos Municípios ou associações de Municípios pelo prazo de até cento e vinte dias, contados da data da publicação desta lei, sob a forma de cessão gratuita de uso.

§ 2º - A guarda, a conservação e o uso dos bens de que trata o § 1º deste artigo serão de responsabilidade dos Municípios e das associações de Municípios signatários dos convênios firmados com o Estado, observado o prazo estabelecido no referido § 1º.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - providenciará a transmissão definitiva, aos Municípios ou associações de Municípios participantes do Fundomaq, dos bens adquiridos com recursos do Fundo, pelo valor das contrapartidas recolhidas por essas entidades até 31 de dezembro de 2007.

§ 1º - Se os Municípios ou associações de Municípios não se interessarem pelos bens a que se refere o "caput" deste artigo, a Sede providenciará a devolução de 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos a título de contrapartida financeira, desde que essas entidades, observado o prazo do § 1º do art. 2º, promovam a devolução dos referidos bens em perfeitas condições de uso e conservação.

§ 2º - Os Municípios ou associações de Municípios terão o prazo até 31 de dezembro de 2007 para fazer opção entre o recebimento dos bens, na forma do "caput" deste artigo, ou do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos recursos dados em contrapartida financeira, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 4º - O patrimônio representativo das operações realizadas no âmbito do Fundomaq será apurado após a execução das providências previstas no art. 3º, e os saldos remanescentes serão transferidos ao Tesouro Estadual.

Art. 5º - O Estado poderá participar, juntamente com Municípios ou associações de Municípios, de fundo de investimento de natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, destinado à aplicação de recursos em máquinas, veículos e equipamentos para uso em obras de infra-estrutura e transporte.

§ 1º - O fundo de investimento deverá ser criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União ou por Estado da Federação, na forma da legislação relativa às instituições financeiras e fundos de investimento.

§ 2º - A representação do Estado na assembléia dos cotistas do fundo a que se refere o "caput" deste artigo dar-se-á por meio da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 6º - Ficam revogados os arts. 1º a 4º, os §§ 1º a 3º do art. 7º e os arts. 8º, 9º e 13 a 15 da Lei nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sebastião Costa - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.807/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador de Estado, o projeto em epígrafe "antecipa o prazo de duração do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento - Fundomaq - e dá outras providências."

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame é antecipar para 31/12/2007 a extinção do Fundomaq -, cujo prazo de duração foi fixado em 31/8/2008, e criar uma alternativa para dar continuidade ao Programa Máquinas para o Desenvolvimento, cujo objetivo maior é viabilizar parceria entre o Estado e os Municípios e suas associações microrregionais para implementar condições de melhoria da estrutura viária e do sistema de transporte regional, mediante a modernização do parque de máquinas, equipamentos e veículos de nossos Municípios.

Propõe-se, ainda, que seja autorizado ao Estado, suas autarquias e empresas públicas, por ato do Poder Executivo, participar, juntamente com Municípios do Estado de Minas Gerais, de fundo de investimento que tenha por finalidade a comunhão de recursos destinados à aplicação em máquinas, veículos e equipamentos destinados a obras de infra-estrutura e transportes.

A extinção do Fundomaq se tornou necessária tendo em vista questionamentos apresentados pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, acerca da sua natureza jurídica. Tais questionamentos, segundo nos informa o Governador em sua exposição de motivos, "levam a insegurança jurídica e constrangimentos aos Municípios mineiros e ao Estado de Minas Gerais, que acabam tendo tratamento diferenciado e desfavorável no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quando do encaminhamento de seus pleitos para outras operações de crédito".

O Projeto de Lei nº 852/2007, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que altera o prazo de duração do Fundomaq, foi anexado à proposição em comento e, em virtude dos questionamentos acima citados, não tem como prosperar nesta Casa.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou em seu parecer análise detalhada do projeto, oferecendo o Substitutivo nº 1, que propõe pequenas alterações na proposta e procede a ajustes de redação. Cuida também o Substitutivo nº 1 de suprimir a autorização para abertura de crédito especial no orçamento do Estado até o montante de R\$72.000.000,00, por entender essa Comissão que a matéria deve ser tratada por proposição sujeita a tramitação especial, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

Não obstante os questionamentos jurídicos de que as operações do Programa Máquinas para o Desenvolvimento podem configurar arrendamento mercantil entre o Estado e Municípios, vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Fundomaq é uma experiência exitosa do governo de Minas, que possibilitou o atendimento de 714 Municípios mineiros para a aquisição de máquinas e equipamentos, por meio de recursos do Fundo ou de aquisições diretas com isenção de ICMS.

O projeto regula os efeitos decorrentes da extinção do Fundomaq, por meio da cessão dos bens que integram seu patrimônio pelo prazo de até 120 dias, aos Municípios ou associações de Municípios dele participantes e a possibilidade de que, no curso desse prazo, tais bens sejam destinados a esses participantes pelo valor das contrapartidas recolhidas por eles até 31/12/2007.

Caso o Município ou associação de Municípios não se interesse pelos bens, o Executivo promoverá a devolução de 50% dos recursos recebidos a título de contrapartida, ao passo que o Município ou a associação devolverão os equipamentos recebidos.

Segundo informações obtidas por meio do Siafi, foram executados no Fundomaq, nos exercícios de 2005 a 2007, despesas no montante de R\$207.596.719,14. Para o exercício corrente foram previstas receita e despesa de igual valor, qual seja R\$25.710.144,00, tendo sido executadas até o momento despesas no valor R\$1.434.086,27. O saldo orçamentário do Fundomaq para 2007, assim, é de R\$24.276.057,73.

Os saldos remanescentes do Fundomaq, quando da sua extinção, deverão ser transferidos ao Tesouro Estadual.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, a medida não onera o erário, e, apesar de trazer novas despesas, no caso da devolução dos bens pelo conveniente, o impacto financeiro e patrimonial seria positivo, dada a possibilidade de aproveitamento desses bens pelo Estado, visto que possuem um tempo de uso muito pequeno e devem estar em bom estado de conservação, conforme exigência do convênio firmado.

Durante a discussão e após entendimento com outros parlamentares, este relator decidiu apresentar a Emenda nº 1, constante no final deste parecer, que aprimora o texto do art. 5º do Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.807/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Dê-se ao "caput" e ao § 1º do art. 5º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

Art. 5º - O Estado poderá participar, juntamente com Municípios ou associação de Municípios, de fundo de investimento de patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, destinado à aplicação de recursos em máquinas, veículos e equipamentos para uso em obras de infraestrutura e transporte no âmbito do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, nos termos da Lei nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

§ 1º - O fundo de investimento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ter sido criado e ser administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União ou por Estado da Federação, na forma da legislação relativa às instituições financeiras e fundos de investimento."

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa - Mauri Torres.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.480/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha de Mantena o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.480/2007 tem por escopo conceder a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Itabirinha de Mantena terreno com área de 2.000m<sup>2</sup>, situado naquele Município, doados ao Estado sem constar na escritura

pública cláusula resolutive.

Observe-se que, atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, o parágrafo único do art. 1º do projeto prevê que o imóvel será destinado à construção de unidades habitacionais, e o art. 2º estatui que, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, se não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou for desvirtuada a destinação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado.

A autorização legislativa para a transferência de domínio de bens públicos decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumpramos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio dos bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, para alterar no texto do projeto de lei o nome do Município, tendo em vista a edição da Lei nº 13.823, de 2001, que altera o topônimo Itabirinha de Mantena para Itabirinha.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.480/2007, no 2º turno, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se no "caput" do art. 1º a expressão "Município de Itabirinha de Mantena" por "Município de Itabirinha".

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

#### Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.481/2007

#### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itabirinha de Mantena o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada e, agora, retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.481/2007 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a transferir ao Município de Itabirinha de Mantena um imóvel com área de 400,00m<sup>2</sup>, situado na Praça D. Manoela, s/nº, nesse Município.

Cabe informar que o imóvel a ser doado será destinado à edificação de unidade de saúde, conforme determina o parágrafo único do art. 1º do projeto de lei em análise, atendendo ao interesse coletivo que deve nortear a alienação de bem público; e o art. 2º determina que, se no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, o imóvel não receber tal destinação ou for ela desvirtuada, reverterá ao patrimônio do doador.

A autorização legislativa para transferência de bem público, ainda que para outro ente da Federação, é exigida pelo art. 18 da Constituição do Estado; pelo art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitação e contratos da administração pública; e pelo § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cumpramos reiterar que a alienação do imóvel em tela, tal como estabelecida no projeto, atende aos preceitos legais que versam sobre a matéria, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Embora o projeto em análise não encontre óbice a sua transformação em norma jurídica, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, para alterar no texto do projeto o nome do Município, tendo em vista a edição da Lei nº 13.823, de 2001, que altera o topônimo Itabirinha de Mantena para Itabirinha.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.481/2007, no 2º turno, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se no "caput" do art. 1º a expressão "Município de Itabirinha de Mantena" por "Município de Itabirinha".

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Agostinho Patrús Filho, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria da Deputada Gláucia Brandão e visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao estatuído no § 1º do referido art. 189, apresentamos no final deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.522/2007, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Ribeirão das Neves uma área de 56.583,89m<sup>2</sup>, conforme identificação constante em seu Anexo, situada no local denominado Fazenda Mato Grosso, nesse Município, a ser desmembrada de área maior.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, o parágrafo único do art. 1º preceitua que o bem se destina a abrigar uma extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG; e, o art. 2º, o seu retorno ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista.

A autorização legislativa para alienação de imóveis do Estado decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumpre-nos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.522/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Agostinho Patrús Filho - Elisa Costa - Antônio Genaro - Jayro Lessa

PROJETO DE LEI Nº 1.522/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ribeirão das Neves o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ribeirão das Neves uma área com 56.583,89m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e três vírgula oitenta e nove metros quadrados), conforme identificação do Anexo desta lei, situada no local denominado Fazenda Mato Grosso, nesse Município, a ser desmembrada de área maior, registrada sob o nº 17.186, a fls. 145 do Livro 3-E, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se a abrigar uma extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Cefet-MG.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2007)

A parte do imóvel a ser doada tem a seguinte descrição: parte do M-1, nas coordenadas UTM, N=7.814.843,18 E=595.619,91 com base na planta da Penitenciária José Maria Alkimim, na divisa de fundo dos lotes 26 e 27 da quadra 125 do Bairro Sevilha e Penitenciária José Maria Alkimim; segue com azimute de 136º 41' 51", e distância de 201,50m (duzentos e um vírgula cinquenta metros), têm-se M-2; daí com azimute de 241º 32' 07" e distância de 315,79m (trezentos e quinze vírgula setenta e nove metros), têm-se M-3; daí com azimute de 331º 32' 07" e distância de 195,53m (cento e noventa e cinco vírgula cinquenta e três metros), têm-se M-4, onde deixa de confrontar com área remanescente da Penitenciária José Maria Alkimim e inicia confrontação com lotes da quadra 124 do Bairro Sevilha, daí com azimute de 61º 41' 52" e distância de 264,57m (duzentos e sessenta e quatro vírgula cinquenta e sete metros), têm-se M-1, onde teve início esta descrição, totalizando uma área de 56.583,89m<sup>2</sup> (cinquenta e seis mil quinhentos e oitenta e três vírgula oitenta e nove metros quadrados).

## Relatório

O projeto de lei em epígrafe é de autoria do Deputado José Henrique e visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Fernandes Tourinho os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.645/2007 tem como finalidade conferir autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Fernandes Tourinho cinco imóveis, situados nesse Município, sendo três com área de 2.000m<sup>2</sup>, um com área de 2.263,60m<sup>2</sup> e outro com área de 1.600m<sup>2</sup>.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, o parágrafo único de seu art. 1º preceitua que os imóveis serão destinados ao funcionamento de projetos sociais de interesse da municipalidade; e, no art. 2º, o seu retorno ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a finalidade prevista ou se ela for desvirtuada.

A autorização legislativa para alienação de imóveis do Estado decorre da exigência contida no art. 18 da Constituição do Estado, no inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cumpre-nos reiterar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário e não acarretar repercussão na lei orçamentária.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.645/2007, no 2º turno.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2007.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Agostinho Patrús Filho - Mauri Torres.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2007

## ANEXO I\*

(a que se refere o art. 5º da Lei Complementar nº , de de 2007)

## "ANEXO

(a que se refere o art. 46 da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003)

## QUADRO DE CARGOS DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO POR CLASSES

Classe	Nível	Número de vagas
Defensor Público de Classe Especial	-	200
Defensor Público de Classe IV	-	210
Defensor Público de Classe III	-	240
Defensor Público de Classe II	-	250
Defensor Público de Classe I	II	300"
	I	

\* - Republicado em virtude de incorreções na publicação verificada na edição de 9/11/2007, na pág. 60, col. 4.

## ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 26/11/07, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

### Gabinete do Deputado Agostinho Patrús Filho

nomeando André de Araújo Guerra para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas.

### Gabinete do Deputado Paulo Guedes

exonerando Diogo Saraiva Moreira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

exonerando Suzana Lúcia Silva Belo do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 8 horas;

exonerando Teanyne Lopes Viana Gonzaga do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;

nomeando Edilberto José Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Suzana Lúcia Silva Belo para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas;

nomeando Teanyne Lopes Viana Gonzaga para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas.

### Gabinete do Deputado Vanderlei Jangrossi

exonerando Geraldo Archanjo da Rocha do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas;

nomeando Ana Letícia Pires de Souza Costa para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Sinuê Guimarães Issa Feitosa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Agostinho César Valente para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª Vice-Presidência;

nomeando Daniella Batista Sturzeneker para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB;

nomeando Diogo Saraiva Moreira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Isaura Pereira Pinto de Lima para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 17/12/2007, às 10h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de softwares.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2007

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2007

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 14/12/2007, às 10h30min, pregão eletrônico, do tipo menor preço, tendo por finalidade aquisição de Multiple Converter e Frame Synchronizer.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2007.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

## ERRATAS

### PROJETO DE LEI Nº 1.807/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 15/11/2007, na pág. 93, col. 4, no despacho, onde se lê:

"nos termos do art. 188," leia-se:

"nos termos do art. 208,".

pronunciamentos realizados em reunião anterior

110ª reunião ordinária da 1ª sessão legislativa ordinária da 16ª legislatura

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 22/11/2007, após o discurso do Deputado Doutor Viana, na pág. 34, col. 2, inclua-se o discurso do Deputado Carlos Mosconi, cujo texto é o que se segue:

"O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, senhoras e senhores parlamentares, telespectadores da TV Assembléia, em primeiro lugar gostaria de manifestar o meu pesar pelo falecimento, na semana passada, aqui em Belo Horizonte, de um grande amigo, pessoa a quem prezava muito, o Sr. Nadim Donato, grande liderança empresarial de Belo Horizonte, proprietário de uma cadeia de lojas denominada Enxovais Donato. Ele foi uma pessoa com quem tive a oportunidade de conviver durante muito tempo, e não só com ele, mas também com toda a sua família. Portanto lamento profundamente seu falecimento, ocorrido na semana passada, e manifesto minhas condolências a sua esposa, a Sra. Nádia Donato, e a toda a sua família, filhas, filhos, noras, genros e netos, que são pessoas com quem tenho um relacionamento de amizade há muito tempo.

Sr. Presidente, o segundo assunto que me traz a esta tribuna diz respeito a um problema ocorrido com alguns funcionários da Fhemig, o qual, aliás, foi objeto de manifestação nas galerias desta Casa, há uns dois, três meses. Na oportunidade, vários parlamentares manifestaram-se no Plenário. O referido assunto também foi motivo de uma reunião conjunta das Comissões de Saúde e de Direitos Humanos, presidida pelo Deputado Durval Ângelo, para tratar da questão da aposentadoria desse grupo de cerca de 200 funcionários da Fhemig, que tinham uma pendência importante em relação aos seus salários e também uma dúvida a respeito da regularidade ou não da aposentadoria paga a eles. Os referidos funcionários estavam correndo forte risco de serem atingidos por uma decisão do governo, determinando corte nos seus salários. Isso porque a aposentadoria desses servidores foi fruto de uma portaria feita há muitos anos, e, segundo a legislação em vigor, não poderia a Fhemig ou o governo do Estado pagar essas aposentadorias com base numa portaria, já que isso só pode ser feito por meio de projeto de lei.

Então nos reunimos, aqui, com esses funcionários, que estiveram no meu gabinete e também no gabinete de outros parlamentares, para tratar desse assunto. Para isso, também houve uma audiência conjunta das mencionadas Comissões. Em seguida, fomos ao governo, porque entendíamos que o pleito desses funcionários era perfeitamente justo e correto, por se tratar de servidores que trabalharam durante toda a sua vida útil na Fundação Hospitalar, essa importante instituição hospitalar do Estado de Minas Gerais - a mais importante do Estado e uma das mais importantes do Brasil.

Não seria correto com os servidores inativos dessa instituição, após terem cumprido a sua vida útil no serviço e estando agora recebendo aposentadorias que não têm nada de excepcional, como todas as aposentadorias do serviço público no País, com algumas exceções, sofrerem o risco de uma perda considerável nos valores da aposentadoria. Era uma situação extremamente desconfortável e angustiante para esses funcionários, por isso levamos a nossa posição ao governo do Estado, especialmente ao Vice-Governador Antônio Anastasia e à Secretária Renata Vilhena, do Planejamento.

O governo foi muito sensível em ouvir a nossa solicitação e discutir conosco o nosso posicionamento. Além disso, ele teve a sensibilidade para entender que o pleito era justo, já que muitas vezes deparamos com a frieza do serviço público, que rejeita tudo, que diz que nada pode, e ainda que a situação está irregular. No caso em questão, ainda que houvesse alguma irregularidade, a culpa não seria dos funcionários. Então eles não teriam de pagar por uma culpa que nem era deles.

Felizmente, Sr. Presidente, depois de muitas reuniões, com a participação do Sindicato dos Servidores do Estado de Minas e com a participação dos próprios interessados, numa comissão formada por eles, o governo chegou a uma conclusão que considero extremamente competente e positiva em relação ao direito desses funcionários. E, agora, está sendo encaminhado um projeto de lei a esta Casa, o qual oficializa a situação dos funcionários sem que haja para eles nenhuma perda salarial.

Gostaria de cumprimentar essas autoridades, que já nomeiei, e também a diretoria da Fhemig, na pessoa de seu Presidente, Luiz Márcio, especialmente a sua Diretoria Financeira, pelo entendimento de que havia uma situação que merecia uma correção, correção esta feita dentro da lei e com absoluta justiça. Era isso que tinha a dizer. Muito obrigado."